



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 025 /2016

Proclama resultado de julgamento de Parecer n.º 23/2016 de Conselheira.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e o conselheiro relator no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

Considerando o parecer de relatora n.º 025/2016 referente ao PAD nº 1705/2016;

Considerando a denuncia dos profissionais Dr. Edson Cesar da Silva nº inscrição: 56877 – ENF e Dra. Elizabeth Falcão nº inscrição: 375049 – ENF em desfavor das enfermeiras Dra. Hilarina Maria Pizzol Duarte Nº inscrição: 55344 – ENF e Dra. Luciana Leite Serra de Almeida Nº inscrição:300274 – ENF dos relatos ocorridos no Hopsital São Lucas;

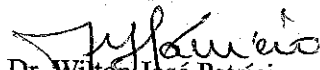
Considerando a deliberação do Plenário na Reunião Ordinária nº 389, realizada em 30/09/2016;


DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o parecer e por consequência arquivar o presente PAD por não haver infração ao Código de Ética dos Profissionais de enfermagem, Resolução 311/2007;

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória – ES, 30 de setembro de 2016.


Dr. Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente


Dra. Suely Rodrigues Rangel
Conselheira Relator